



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
DIRETORIA GERAL DO CAMPUS MACAPÁ

IN 3/2026 - DIGERAL- MCP/MCP/IFAP	
--	--

INSTRUÇÃO NORMATIVA

Estabelece normas e procedimentos para solicitação, análise, decisão e acompanhamento das situações de afastamento das atividades presenciais, incluindo o **Regime Especial de Aprendizagem Domiciliar (READ)**, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – IFAP, Campus Macapá.

O DIRETOR GERAL DO CAMPUS MACAPÁ DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 170/2024-GAB/RE/IFAP.

CONSIDERANDO o Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969, que dispõe sobre tratamento excepcional para estudantes impossibilitados temporariamente de frequentar as atividades acadêmicas presenciais por motivo de saúde;

CONSIDERANDO a Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975, que assegura à estudante gestante o regime de exercícios domiciliares;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º-A da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, incluído pela Lei nº 13.796, de 3 de janeiro de 2019, que assegura prestação alternativa ao estudante impedido de participar de atividades acadêmicas em razão de crença religiosa;

CONSIDERANDO o disposto no art. 60, § 4º, da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964, que assegura o abono de falta ao estudante convocado para exercícios ou manobras militares e ao reservista convocado para apresentação ou participação em cerimônias cívicas relacionadas ao serviço militar;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, inciso IV, e § 5º, da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que assegura ao estudante representante da educação superior o abono das faltas decorrentes da participação em reuniões da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES);

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar os procedimentos acadêmicos e administrativos relativos à justificativa de falta, ao abono de falta, à prestação alternativa por motivo de crença religiosa e ao Regime Especial de Aprendizagem Domiciliar (READ), com vistas a fortalecer o acesso, a permanência e o êxito dos estudantes;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece os procedimentos para solicitação, análise, decisão e acompanhamento das situações de afastamento das atividades presenciais, incluindo o Regime Especial de Aprendizagem Domiciliar (READ), no âmbito dos cursos técnicos de nível médio nas formas integrada e subsequente, da modalidade Educação de Jovens e Adultos (PROEJA), bem como dos cursos de graduação e pós-graduação do IFAP – Campus Macapá.

Parágrafo único. As disposições desta Instrução Normativa aplicam-se aos estudantes regularmente matriculados nos cursos mencionados neste artigo, nas modalidades presencial e a distância.

Art. 2º Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I – Justificativa de Falta: reconhecimento institucional da ausência do estudante às atividades acadêmicas presenciais, mediante apresentação de documento comprobatório e análise da situação, nos termos desta Instrução Normativa.

II – Abono de Falta: reconhecimento da ausência do estudante nas situações em que a legislação assegura o direito ao abono, nos termos desta Instrução Normativa.

III – Prestação Alternativa por Motivo de Crença Religiosa: forma de compensação da ausência do estudante mediante o cumprimento de atividade alternativa, em substituição à atividade acadêmica não realizada em razão de sua crença religiosa.

IV – Regime Especial de Aprendizagem Domiciliar (READ): regime pedagógico excepcional e temporário que possibilita a compensação da ausência às atividades acadêmicas presenciais, mediante o cumprimento de plano de estudos durante o período em que o estudante estiver afastado dessas atividades.

V – Plano de Estudos: conjunto de conteúdos, atividades, orientações, cronograma, materiais didáticos, bibliografia, exercícios e avaliações disponibilizados ao estudante durante o READ, com a finalidade de assegurar a continuidade do processo de ensino e aprendizagem.

Art. 3º As situações de afastamento das atividades acadêmicas presenciais serão tratadas de acordo com as disposições desta Instrução Normativa e da legislação aplicável.

CAPÍTULO II

DO AFASTAMENTO DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS PRESENCIAIS

Seção I

Da Justificativa de Falta

Art. 4º Poderão ser justificadas as ausências decorrentes das seguintes situações:

I – afastamento por motivo de saúde ou tratamento odontológico por período igual ou inferior a 15 (quinze) dias corridos;

II – falecimento de pai, mãe, filho, irmão, cônjuge, avô ou avó, casamento, doação voluntária de sangue, participação em atividade institucional autorizada pelo IFAP, comparecimento por convocação judicial ou outras situações excepcionais devidamente comprovadas.

Parágrafo único. A justificativa da ausência dependerá da apresentação de documento comprobatório emitido pela instituição ou autoridade competente e da análise da Coordenação de Curso, observadas as disposições desta Instrução Normativa.

Art. 5º O pedido de justificativa de falta deverá ser formalizado pelo estudante ou por seu responsável legal, por meio do SUAP, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de início do afastamento indicada no documento comprobatório.

§ 1º Excepcionalmente, a solicitação apresentada após o prazo previsto neste artigo poderá ser analisada pela Coordenação de Curso, desde que o estudante apresente justificativa para o atraso e a respectiva documentação comprobatória.

§ 2º Nos casos de internação hospitalar, a declaração de internação poderá ser apresentada provisoriamente, devendo o estudante complementar a documentação necessária assim que ela estiver disponível.

Art. 6º Para análise das solicitações fundamentadas em motivo de saúde, o atestado médico ou odontológico deverá conter:

I – identificação do estudante;

II – identificação do profissional emitente, com assinatura e registro profissional;

III – período de afastamento recomendado.

Parágrafo único. O atestado médico ou odontológico poderá conter o Código Internacional de Doenças (CID), cuja apresentação é facultativa, não podendo sua ausência ser utilizada como motivo para indeferimento da solicitação.

Art. 7º Para as demais situações previstas nesta Instrução Normativa, o estudante deverá apresentar documento comprobatório emitido pela instituição ou autoridade competente, devidamente datado e assinado, que permita identificar a situação apresentada e o respectivo período.

Art. 8º Nos casos de justificativa de falta, a ausência permanecerá registrada no diário de classe, mas não será considerada no cálculo da frequência após o deferimento pela Coordenação de Curso.

Seção II

Do Abono de Falta

Art. 9º Terão direito ao abono de falta os estudantes cujas ausências estejam amparadas por legislação federal específica, nos seguintes casos:

I – convocação para cumprimento de obrigações relacionadas ao serviço militar, nos termos do art. 60, § 4º, da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964;

II – participação, na condição de representante estudantil da educação superior, em reuniões da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES), nos termos do art. 7º, inciso IV, e § 5º, da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004.

Art. 10. O pedido de abono de falta deverá ser formalizado pelo estudante ou por seu responsável legal, por meio do SUAP, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos após o término do impedimento ou da atividade que deu origem à ausência.

Art. 11. Após o deferimento do pedido de abono de falta, as ausências correspondentes permanecerão registradas no diário de classe, mas não serão consideradas no cálculo da frequência.

Seção III

Da Prestação Alternativa por Motivo de Crença Religiosa

Art. 12. O estudante ou seu responsável legal poderá requerer prestação alternativa quando o estudante estiver impedido de participar de atividades acadêmicas em razão de crença religiosa, nos termos do art. 7º-A da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 1º O requerimento deverá ser formalizado por meio do SUAP, acompanhado da documentação comprobatória, antes da data da atividade acadêmica que coincida com o período de guarda religiosa.

§ 2º Excepcionalmente, a solicitação apresentada após a data prevista no § 1º poderá ser analisada pela Coordenação de Curso, desde que o estudante apresente justificativa para o atraso.

Art. 13. A prestação alternativa por motivo de crença religiosa será definida pelo docente responsável pelo componente curricular, com acompanhamento da Coordenação de Curso, mediante a adoção de uma das seguintes formas de cumprimento:

I – realização de prova ou aula de reposição, conforme o caso, a ser realizada em data alternativa, no turno de estudo do estudante ou em outro horário previamente acordado;

II – realização de trabalho escrito ou outra modalidade de atividade de pesquisa, com tema, objetivo e data de entrega definidos pela instituição de ensino.

§ 1º A atividade alternativa deverá observar os conteúdos, os objetivos de aprendizagem, os parâmetros curriculares e o plano de aula da atividade acadêmica não realizada pelo estudante.

§ 2º A definição da atividade alternativa caberá ao docente responsável pelo componente curricular, com acompanhamento da Coordenação de Curso.

§ 3º O cumprimento da atividade alternativa substituirá, para todos os efeitos, a atividade acadêmica não realizada, inclusive para fins de regularização da frequência do estudante.

Art. 14. O estudante que deixar de participar de atividade avaliativa em razão de ausência reconhecida pela instituição terá direito à segunda chamada.

Parágrafo único. A segunda chamada deverá observar os mesmos objetivos de aprendizagem da atividade avaliativa originalmente prevista.

CAPÍTULO III

DO REGIME ESPECIAL DE APRENDIZAGEM DOMICILIAR (READ)

Seção I

Dos Requisitos para Concessão do READ

Art. 15. Quando a documentação de saúde validada indicar afastamento superior a 15 (quinze) dias corridos, a solicitação será submetida à análise da Coordenação de Curso para verificação do atendimento aos requisitos para concessão do Regime Especial de Aprendizagem Domiciliar (READ), observadas as disposições desta Instrução Normativa.

Art. 16. Compete à Coordenação de Curso analisar os aspectos acadêmicos e administrativos da solicitação e decidir quanto à concessão do Regime Especial de Aprendizagem Domiciliar (READ), com base na documentação de saúde validada pelo Setor de Saúde do Estudante (SESE).

Parágrafo único. A Coordenação de Curso não poderá reavaliar a documentação de saúde validada pelo Setor de Saúde do Estudante (SESE).

Art. 17. Poderão ser contemplados com o READ:

I – estudantes com problemas de saúde amparados pelo Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969;

II – estudantes gestantes, nos termos da Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975.

Art. 18. Não poderão ser realizadas por meio do READ as atividades acadêmicas que exijam, obrigatoriamente, a presença física do estudante em razão de sua natureza prática ou da necessidade de utilização de instalações, equipamentos ou ambientes específicos da instituição.

§ 1º Nos componentes curriculares que possuam atividades teóricas e práticas, o READ poderá ser aplicado apenas às atividades compatíveis com sua realização durante o período de afastamento do estudante.

§ 2º Durante o período de vigência do READ, o estudante deverá permanecer afastado das atividades acadêmicas presenciais, realizando as atividades previstas no plano de estudos disponibilizado pelos docentes.

Art. 19. As atividades práticas, laboratoriais, estágios e demais atividades presenciais não contempladas pelo READ deverão ser realizadas após o retorno do estudante, desde que haja viabilidade acadêmica e conforme as normas institucionais vigentes.

Parágrafo único. Quando não for possível realizar essas atividades durante o período letivo em curso, a integralização do componente curricular observará os procedimentos acadêmicos estabelecidos nas normas institucionais vigentes, podendo o estudante ser orientado a cursar novamente o componente curricular, conforme previsto na regulamentação acadêmica.

Seção II

Das Responsabilidades do Estudante em READ

Art. 20. São responsabilidades do estudante em READ:

I – acompanhar regularmente as comunicações institucionais e as orientações disponibilizadas pelos docentes por meio do SUAP e do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA);

II – cumprir os prazos estabelecidos para realização e entrega das atividades e avaliações previstas no plano de estudos disponibilizado pelos docentes;

III – manter contato com a Coordenação de Curso e com os docentes para esclarecer dúvidas relacionadas ao cumprimento do plano de estudos;

IV – comunicar à Coordenação de Curso qualquer impossibilidade de realizar as atividades previstas no plano de estudos.

§ 1º Quando o estudante for menor de idade, seu responsável legal deverá acompanhar o cumprimento do plano de estudos e manter contato com a instituição sempre que necessário.

§ 2º O estudante que não cumprir as atividades e avaliações previstas no plano de estudos perderá o direito à compensação das ausências correspondentes ao período de afastamento.

Seção III

Das Competências dos Docentes

Art. 21. Compete aos docentes responsáveis pelos componentes curriculares em que o estudante estiver matriculado:

I – disponibilizar, por meio do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), em até 3 (três) dias úteis após a notificação oficial, as primeiras atividades, orientações, avaliações e materiais necessários ao acompanhamento do estudante em READ, dando continuidade à disponibilização desses materiais e atividades, conforme o desenvolvimento das aulas.

II – corrigir as atividades desenvolvidas, fornecer devolutivas pedagógicas e registrar no módulo ETEP as informações relacionadas ao acompanhamento acadêmico do estudante;

III – aplicar a segunda chamada das atividades avaliativas, quando o estudante tiver direito, conforme as normas acadêmicas vigentes.

IV – registrar no módulo ETEP o descumprimento das atividades previstas no plano de estudos, comunicar o fato à Coordenação de Curso e assegurar ao estudante a oportunidade de apresentar justificativa antes da análise de sua situação acadêmica.

Art. 22. A compensação das ausências durante o Regime Especial de Aprendizagem Domiciliar (READ) ficará condicionada ao cumprimento das atividades e avaliações previstas no plano de estudos disponibilizado pelos docentes.

CAPÍTULO IV

DO FLUXO INSTITUCIONAL DAS SOLICITAÇÕES

Art. 23. A análise, a decisão e os demais procedimentos relativos aos pedidos de justificativa de falta, abono de falta, prestação alternativa por motivo de crença religiosa e Regime Especial de Aprendizagem Domiciliar (READ) observarão as seguintes etapas:

I – Envio da solicitação: o estudante ou seu responsável legal deverá acessar o SUAP, preencher o requerimento eletrônico, anexar a documentação comprobatória e enviar a solicitação.

II – Direcionamento da solicitação: após o envio, a solicitação será encaminhada ao setor responsável, da seguinte forma:

a) os requerimentos por motivo de saúde serão encaminhados ao Setor de Saúde do Estudante (SESE) para validação da documentação;

b) os requerimentos de justificativa de falta, de abono de falta e de prestação alternativa por motivo de crença religiosa, previstos, respectivamente, no art. 4º, inciso II, no art. 9º, incisos I e II e no art. 12 serão encaminhados diretamente à Coordenação de Curso.

§ 1º Se a documentação de saúde não for validada pelo SESE, a solicitação será indeferida.

§ 2º Se a documentação de saúde for validada pelo SESE, a solicitação será encaminhada à Coordenação de Curso para análise.

III – Análise e decisão da Coordenação de Curso:

a) nos requerimentos por motivo de saúde encaminhados pelo SESE, a Coordenação de Curso analisará o período de afastamento e decidirá:

1. pela concessão de justificativa de falta, quando o afastamento for igual ou inferior a 15 (quinze) dias corridos;
2. pela concessão do Regime Especial de Aprendizagem Domiciliar (READ), quando o afastamento for superior a 15 (quinze) dias corridos.

b) nos requerimentos de que trata a alínea b do inciso II deste artigo, a Coordenação de Curso decidirá pelo deferimento ou indeferimento da solicitação.

IV – Registro da decisão e encaminhamentos: após o deferimento da solicitação pela Coordenação de Curso, esta registrará a decisão no módulo ETEP, incluirá como interessados os docentes responsáveis pelos componentes curriculares em que o estudante estiver matriculado e os demais servidores envolvidos no acompanhamento da solicitação e adotará as seguintes providências:

a) nos casos de justificativa de falta, orientará os docentes quanto à realização da segunda chamada de avaliação, quando a ausência coincidir com atividade avaliativa;

b) nos casos de abono de falta, orientará os docentes quanto ao registro da ausência sem que seja considerada no cálculo da frequência e à realização da segunda chamada de avaliação, quando a ausência coincidir com atividade avaliativa;

c) nos casos de prestação alternativa por motivo de crença religiosa, orientará os docentes quanto à definição, aplicação e acompanhamento da atividade alternativa e, após seu cumprimento, à compensação da ausência mediante a exclusão da falta correspondente no diário de classe;

d) nos casos de READ, comunicará os docentes responsáveis para disponibilização das atividades, orientações e avaliações previstas para o período de afastamento e para o acompanhamento acadêmico do estudante.

Parágrafo único. O estudante será comunicado, por meio do SUAP, sobre o resultado da solicitação.

CAPÍTULO V

DOS PRAZOS DE CONCESSÃO DO REGIME ESPECIAL DE APRENDIZAGEM DOMICILIAR (READ)

Art. 24. O prazo de concessão do Regime Especial de Aprendizagem Domiciliar (READ) será de:

I – até 90 (noventa) dias corridos para estudantes gestantes, nos termos da Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975;

II – até 90 (noventa) dias corridos para estudantes com problemas de saúde amparados pelo Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969.

§ 1º Para os estudantes com problemas de saúde de que trata o inciso II, o prazo de até 90 (noventa) dias corridos é adotado por esta Instrução Normativa para fins de uniformização dos procedimentos institucionais.

§ 2º Para os fins desta Instrução Normativa, o período de 3 (três) meses previsto na Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975, corresponde a até 90 (noventa) dias corridos.

§ 3º O prazo do READ será contado a partir da data de início do afastamento indicada na documentação de saúde validada.

§ 4º O READ deverá ser desenvolvido durante o período de afastamento indicado na documentação de saúde validada, não sendo admitida a sua concessão com efeitos retroativos.

§ 5º O READ poderá ser iniciado a partir do oitavo mês de gestação. O período de 3 (três) meses previsto na Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975, será contado a partir da data de início do READ.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS CASOS OMISSOS

Art. 25. Os casos omissos e as situações excepcionais não previstas nesta Instrução Normativa serão analisados pela Direção de Ensino (DIREN), com o apoio, quando necessário, da Coordenação de Curso, da Coordenação Pedagógica e dos demais setores institucionais envolvidos, observadas a legislação vigente e as normas acadêmicas do IFAP.

Art. 26. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Marcus Vinicius da Silva Buraslan**, DIRETOR GERAL - CD0002 - MCP, em 19/08/2026 18:06:14.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 19/08/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifap.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 187593

Código de Autenticação: 354be7a5e7



Rodovia BR 210, KM 03, s/n, Brasil Novo, MACAPA / AP, CEP 68.909-398